



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 101/2025

Maceió, 22 de agosto de 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2023/2025
Data: 25/08/2025 - Horário: 16:50
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

A alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especialmente no que diz respeito a possibilitar a DPE/AL a melhor gestão de pessoal no tocante ao pagamento de sua folha, encargos sociais e os reflexos de férias e décimo terceiro salário de funcionários, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura do referido crédito suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, o crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para atender ao Programa de Trabalho – PT 02.122.0004.2500 – Gestão de Pessoas, Fonte 500, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa / Fonte de Recurso	Valor R\$
12000 02.122.0004.2500	Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL	319011/500	R\$ 9.600.000,00
	Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL		R\$ 9.600.000,00
	Gestão de Pessoas		R\$ 9.600.000,00
	210 – Todo Estado		
TOTAL GERAL			R\$ 9.600.000,00